Lei nº 1848 de 21 de maio de 1996.

"Autoriza a Concessão de Aumento aos Servidores do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial aos Servidores do Poder Executivo na forma assim especificada:

I - Servidores ocupantes das classes A-01, A-02 e A-03: 12% (doze por cento) a partir de 1° de maio de 1996;

II - Servidores ocupantes das classes B e C, bem como titulares de FC (Função em Comissão): 6% (seis por cento) a partir de 1° de maio de 1996 e 6% (seis por cento) a partir de 1° de junho de 1996;

III - Servidores ocupantes do Quadro de Pessoal do Magistério.

Anexo IV - a) Classe A-01, A-02, B-03, B-04, B-05, B-06 e B-07.

b) - Classe C, D, E e F 6% (seis por cento) a partir de 1° de maio e 6% (seis por cento) a partir de 1° de junho de 1996.

Anexo V - Classe A, B, C, D, E e F, 12% (doze por cento) a partir de 1° de maio de 1996.

Anexo VI - Classe A e B, 12% (doze por cento) a partir de 1° de maio de 1996.

Parágrafo 1º - As Classes a que se referem os incisos anteriores são as constantes da Lei nº 1.313, de 11 de abril de 1990, e as Funções de Confiança são as do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 058, de 1° de julho de 1991, e ratificado pela Lei nº 1559, de 23 de setembro de 1993 e Lei nº 1675 de 19 de dezembro de 1994, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Parágrafo 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado dentro das possibilidades financeiras, a conceder aumento de até 21% (vinte e um por cento) aos Servidores Municipais constantes do incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º - O aumento a ser concedido é extensivo aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de maio de 1996.

OSCAR BRAZ JUNIOR - Presidente

AFRANIO DIMAS MEIRELES - 1º Secretário

HERMES CARNEIRO - 2º Secretário

NMB/rfl